

DECRETO N. 11.871/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a conclusão e aprovação do procedimento administrativo de regularização fundiária urbana (REURB) n. 04/2023 – "Bairro Centro – Etapa 01", na forma e condições que especifica".

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA, Prefeita do Município de Eunápolis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e fundamentos legais;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu as normas gerais para a regularização fundiária urbana de interesse social e específico, bem como as diretrizes para a REURB no território brasileiro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 9.949/2021, que instituiu o Programa de Regularização Fundiária Urbana de Eunápolis denominado "Escritura Legal";

CONSIDERANDO a necessidade de se promover, de forma efetiva, a regularização jurídica, social, ambiental e urbanística dos núcleos irregulares consolidados que compõem o espaço urbano de Eunápolis - Bahia;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelos moradores do núcleo em questão, legitimados devidamente qualificados (art. 14, II, Lei 13.465/17), que postularam a instauração formal da regularização fundiária por interesse específico (REURB-E) n. 04/2023 no núcleo urbano informal denominado "Bairro Centro – Etapa 01", por meio da Portaria REURB n. 15/2023, emitida pela Comissão de Regularização Fundiária Urbana de Eunápolis – Bahia;

Almeida

CONSIDERANDO, por fim, que o procedimento de regularização não possui defeitos e/ou nulidades, conforme atestado pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, através da Portaria REURB n. 36/2024;

DECRETA:

Art. 1º. Declara-se concluído o processo de Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) n. 04/2023, relativo ao núcleo urbano informal consolidado denominado "Bairro Centro – Etapa 01".

Art. 2º. Aprova-se o Projeto de Regularização Fundiária (PRF) resultante do referido processo de REURB-E, pelo Rito Inominado do art. 69 da Lei 13.465/17, que está devidamente assinado e dotado dos documentos essenciais previstos no art. 35 da Lei Federal n. 13.465/17, conforme as certidões presentes no processo.

Art. 3º. Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e o(s) título(s) de legitimação fundiária, a fim de identificar e declarar os ocupantes das unidades imobiliárias regularizadas e os seus direitos reais, ressalvada a cobrança de eventuais taxas municipais devidas pela análise e processamento do feito em razão da modalidade de regularização pretendida (REURB-E).

Art. 4º. Mediante requerimento, encaminha-se ao Cartório de Registro de Imóveis do Município o PRF aprovado e a CRF, para apreciação e posterior registro.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Eunápolis - Bahia, 25 de abril de 2024


CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA

Prefeita Municipal